

**ESCLARECIMENTO DE QUESTÕES NO ÂMBITO DA VERIFICAÇÃO**  
**TÉCNICA DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS DE ORIGEM VÍNICA**

(Aprovado através de Despacho nº. 30/2010 de 23/4/2010 do Senhor Inspetor-Geral)

A ASAE, na sequência da atividade desenvolvida por via implementação da Portaria nº 1186/2009 de 7 de outubro, tem vindo a ser confrontada por parte de diversos Operadores Económicos, com um conjunto de dúvidas/questões, cujo esclarecimento se impõe que ocorra de forma célere. Assim e em complemento ao Procedimento de 11/11/09 já anteriormente divulgado através do site deste Organismo, importa agora informar o seguinte:

1) O prazo de validade estabelecido para os boletins de análise emitidos na sequência de verificações técnicas efetuadas é de 1 ano, período após o qual (não tendo ocorrido entretanto aquisição de estampilhas), haverá lugar a um novo processo de verificação técnica;

2) Nos casos em que o Operador Económico detenha Bebidas espirituosas de origem vínica que tenham sido alvo de verificação técnica anterior por parte do IVV, há a considerar as seguintes situações:

- Caso já tenha decorrido mais de um ano sobre a data da verificação promovida pelo IVV e não tenham entretanto sido adquiridas estampilhas, deverá ter lugar um novo processo de verificação técnica do produto (de acordo com o referido no ponto 1);
- Caso tenha decorrido mais de um ano sobre a data da verificação técnica por parte do IVV e o Operador Económico detenha em seu poder as correspondentes estampilhas entretanto adquiridas, não haverá lugar a um novo processo de verificação técnica. Nesta situação, o Operador Económico deverá ter bem presente que é da sua inteira e exclusiva responsabilidade que o produto ao ser comercializado, apresente as características evidenciadas na verificação inicial. Se só tiver adquirido parte do total das estampilhas relacionadas com o produto verificado, a verificação técnica deverá incidir apenas sobre o volume remanescente (para o qual não possua estampilhas);
- Caso tenha decorrido um período inferior a um ano sobre a data da verificação técnica por parte do IVV, considera-se que o processo então desencadeado, está em vigor.

3) É sempre exigível um novo processo de verificação técnica nas seguintes situações:

- Se já tiver decorrido mais do que 1 ano sobre a data de emissão do boletim de análise, subjacente a uma verificação, e o Operador Económico não tiver entretanto adquirido as estampilhas correspondentes;
- Ocorrência de alterações na composição do produto (decorrentes de lotes, tratamentos, rebaixamento do Título Alcoométrico Volúmico (T.A.V.), etc);

4) As estampilhas adquiridas que não tenham sido utilizadas no(s) lote(s) a que se destinavam, poderão ser aplicadas noutro(s) lote(s), desde que tal seja previamente solicitado pelo Operador Económico, junto da ASAE, no âmbito de novo pedido de verificação técnica, indicando a numeração das estampilha em causa.

ASAE, 17 de julho de 2013